

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUAI - SP

ATA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE TENHA POR OBJETO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE.

Às 17 horas do dia 17 de abril do corrente ano, no Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho do Terceiro Setor, composta dos servidores: Maria de Lourdes Vasconcellos Martucci Silva – RG-8.590.840-X; Magda Pereira de Paula Sanchez RG-22.895.909-3; Hosana Aparecida Leandro Hernandez RG-40.272.253-X; Wagner Luis Barbosa Gockos RG-49.085.813-2; Jacqueline Melo de Souza RG 25.142.323-2, legalmente nomeados pela Portaria nº 003 de janeiro de 2018 para realizarem a sessão de análise dos recursos do Chamamento Público supracitado. Após análise dos RECURSOS fica decidido pela Comissão de Seleção:

Interposto recurso tempestivo pelo INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – INCS, CNPJ: 09.268.215/0001-62 e apresentadas às devidas Contrarrazões em prazo legal, pelo INSTITUTO CORPORE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ: 07.638.566./0001-92, a Comissão de Seleção NEGA PROVIMENTO ao Recurso Interposto, tendo em vista que a RECORRENTE não comprovou que a proposta do RECORRIDO era inexequível, cabendo a ela o *onus probandi*, e no que tange a alegação que a Proposta do Recorrido, ora não se encontra assinada pelo Conselho de Administração e sim apenas por seu Presidente, considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o presente Edital, deixa de trazer em seu bojo de maneira clara e objetiva no constante do Item 6.1.9, os critérios de comprovação da devida aprovação, não exigindo juntada da referida Ata de Assembleia, assim sendo, o Instituto RECORRIDO não pode ser penalizado por ato anteriormente não apresentado de maneira clara no presente instrumento convocatório, bem como não podendo ser porventura desclassificado por omissão do Edital.

Em ato contínuo, constatou-se que o INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS, CNPJ: 12.043.445/0001-38, apresentou Recurso Intempestivo, assim sendo, não atendendo os critérios de admissibilidade do mesmo, sendo que anteriormente foi DESCLASSIFICADO por não ter atingido a pontuação igual ou superior a 60 pontos, conforme Item 7.22.

A Comissão de Seleção, valendo-se do Princípio da Auto- Tutela e do Poder de Rever seus Atos a qualquer momento, decide pela DESCLASSIFICAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – INCS, CNPJ: 09.268.215/0001-62, considerando que o mesmo apresentou Proposta Financeira acima do valor estipulado,

conforme Item 7.15, combinado com o tem 7.22, que determina à desclassificação da Organização por ter apresentado valor acima do estipulado anteriormente.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a fase de análise de Recursos. Declarando-se Vencedora do Processo de Seleção o INSTITUTO CORPORE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ: 07.638.566./0001-92.

Por ser verdade, lavramos a presente Ata que, lida, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Aguai, 17 de abril de 2018.

Comissão de Seleção e Julgamento

Maria de Lourdes V. Martucci Silva
RG-8.590.840-X

Magda Pereira de Paula Sanchez
RG-22.895.909-3

Hosana Aparecida Leandro Hernandes
RG-40.272.253-X

Wagner Luis Barbosa Gockos
RG-49.085.813-2

Jacqueline Melo de Souza
RG 25.142.323-2